

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário nº
1 Sessão Ordinária c
06/02/24
Secretário

PROJETO DE Lei _____ Nº 612024-L

DATA DA ENTRADA: 17/01/2024

AUTOR: Paulo Rogério Noogerimi Júnior

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque - Lei "Lembrar para não esquecer"

APROVADO EM: 27/02/2024 - 4ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Matéria summa, única discussão e voto nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 6/2024-L, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

A concessão de homenagens a cidadãos, sejam eles vivos ou falecidos, é uma das principais maneiras pelas quais a sociedade, diretamente ou através de seus representantes eleitos, pode eternizar a memória de uma pessoa ilustre de um município, de um estado ou de um país.

O exemplo ubíquo no cotidiano de todo cidadão é a denominação de vias e próprios públicos. Vasta porção deles visa celebrar a biografia de determinada figura — seja a nível local, quando se trata, por exemplo, de um morador querido em determinado bairro; seja a nível nacional, quando se trata de uma personalidade de maior alcance.

Entretanto, é comum que nos deparemos com tributos a sujeitos de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial em diversas localidades, sem quaisquer ressalvas quanto a esses nefastos legados. Esta propositura sugere a aposição de uma mensagem oficial a tais homenagens — como placas de identificação de ruas, por exemplo.

Observe-se ainda, que esta propositura, nesses moldes, evita, por um lado, que sejam impostas obrigações supérfluas e custosas ao Poder Executivo, como troca de placas e alteração de atos normativos do município; e, por outro, impede que se faça tábula rasa do passado, de modo que macularia a historicidade de determinados logradouros são-roquenses e geraria transtornos práticos aos moradores.

Busca-se, tão somente, estimular a criticidade na população, de tal sorte que plantemos novas sementes de uma democracia robusta, enraizada, em que não haja possibilidade de se repetir o triste e farsesco 8 de janeiro de 2023.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 17/01/2024 - 16:32 543/2024, de 17 de janeiro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 6/2024-L

De 17 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque.

§ 1º Categoriza-se como homenagem ou celebração institucional a denominação de logradouros, próprios, monumentos, órgãos e entidades públicos e a apresentação de proposituras com teor laudatório a pessoa, grupo ou entidade.

§ 2º A proibição de que trata o “caput” se estende a celebração institucional de datas históricas alusivas a implantação de regimes ditatoriais e a pessoas condenadas com sentença transitada em julgada pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 2º As placas de identificação de logradouros, próprios, órgãos e entidades públicos cuja denominação aluda a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial deverão exibir a seguinte inscrição: LEI Nº XXXX/2024 — “LEMBRAR PARA NÃO ESQUECER”: ESTA DENOMINAÇÃO ALUDE A FIGURA OU MOVIMENTO DE NOTÓRIO HISTÓRICO ESCRAVAGISTA, EUGENISTA OU DITATORIAL.

Parágrafo único. A inscrição do “caput” deverá apresentar fonte em tamanho e cor de legibilidade compatível com as dimensões da placa de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 17 de janeiro de 2024.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR 487.155.598-40 em 24/01/2024 13:30:57
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 73TG-335H-4PX1-7RK5



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 08/02/2024 08:59:52

Projeto de Lei Nº 6/2024 - Legislativo

Assunto: Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer”

Sessão: 1ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 06/02/2024

Votação: Nominal

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0



PARECER 034/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2024, de 17 de janeiro de 2024, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que *Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer”*

Apresenta o Nobre Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, o Projeto de Lei 06/2024, de 17 de janeiro de 2024, com o objetivo de proibir a concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque.

De acordo com a propositura em estudo, categoriza-se como homenagem ou celebração institucional a denominação de logradouros, próprios, monumentos, órgãos e entidades públicos e a apresentação de proposições com teor laudatório a pessoa, grupo ou entidade.

Segundo o projeto de lei, referida proibição se estende a celebração institucional de datas históricas alusivas a implantação de regimes ditatoriais e a pessoas condenadas com sentença transitada em julgada pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.



É o relatório.

De proêmio, podemos afirmar que a matéria objeto da presente propositura é polêmica. Primeiramente, vejamos que no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, há decisão em sede de ação civil pública no sentido de que a atribuição de nomear bem público é ato discricionário da administração, não havendo ilegalidade em denominar escola com nome de Presidente da República da ditadura militar desde que não se trate de pessoas vivas ou que tenham ganho notabilidade pela defesa ou exploração de mão de obra escrava:

ADMINISTRATIVO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATRIBUIÇÃO DE NOME A BEM PÚBLICO - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - HOMENAGEM A PRESIDENTES DA REPÚBLICA DA DITADURA MILITAR - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA POR MEIO DE LEI E DE DECRETOS GOVERNAMENTAIS - ALTERAÇÕES SOMENTE POR ATO DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO DETERMINAR AS MUDANÇAS REQUERIDAS - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO - DESPROVIMENTO. A atribuição de nome a prédios públicos é ato discricionário da Administração. A denominação de escolas públicas com nomes de Presidentes da República, da ditadura militar, não configura ilegalidade, se não se constatar que se trata de pessoas vivas ou que tenham ganho notabilidade



pela defesa ou exploração de mão de obra escrava (Lei n. 6.454/1977). Em vista de os nomes das escolas públicas terem sido estabelecidos por meio de lei e de decretos, as alterações da denominação somente devem ser feitas da mesma forma. Ao Judiciário não é permitido determinar a outro poder a edição de leis ou de decretos, sob pena de ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes. Inexiste violação aos princípios da moralidade e da indisponibilidade do interesse público, a denominação de escolas públicas com os nomes de militares que presidiram o país, visto que a escolha está adstrita à discricionariedade da Administração. (TJ-MT - APL: 00197038320158110041 MT, Relator: MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento: 18/02/2019, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 07/03/2019. grifei.)

Por outro lado, está em trâmite no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade 7430 em face da Lei nº 17.700/2023 que altera a denominação de bem público para fazer constar nome de deputado líder de movimento ditatorial:

Vejamos:



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.430 SÃO PAULO RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA REQTE.(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES E OUTRO(A/S) ADV.(A/S) : PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DECISÃO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO. LEI N. 17.700/2023 DO ESTADO DE SÃO PAULO PELA QUAL "PASSA A DENOMINAR-SE 'DEPUTADO ERASMO DIAS' O DISPOSITIVO DE ENTRONCAMENTO ACESSO E RETORNO COM VIADUTO SPD 475/284, LOCALIZADO NO KM 475+435M DA RODOVIA MANÍLIO GOBBI - SP 284, LIGAÇÃO COM A RODOVIA VEREADOR MIGUEL DELIBERADOR - SP 421, EM PARAGUAÇU PAULISTA". **ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICO E REPUBLICANO.** PEDIDOS DE INGRESSO COMO AMICI CURIAE.

Na ADI 7430, **defende-se a inconstitucionalidade da norma por ofensa aos princípios democrático e republicano.**

Sendo assim, relativamente à matéria em estudo, podemos defender a constitucionalidade. Todavia, insta ressaltar que é possível que seja firmado entendimento em sentido diverso diante da futura manifestação do Supremo Tribunal Federal quanto ao mérito da ADI 7430.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Do exposto, tem-se que o Projeto de Lei em comento não ofende a competência constitucional do Município ou aos limites para a atuação do Legislativo quanto à matéria versada.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 06/2024 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

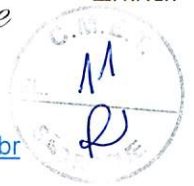
São Roque, 21 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 28 – 22/02/2024

Projeto de Lei Nº 6/2024-L, 17/01/2024, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

Relator: Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer””.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
SUPLENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 28/2024 ao Projeto de Lei Nº 6/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 6/2024 - Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer”

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	22/02/2024 17:20:37
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	22/02/2024 17:20:49
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	22/02/2024 17:21:00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 8 – 22/02/2024

Projeto de Lei Nº 6/2024-L, 17/01/2024, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer””.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 8/2024 ao Projeto de Lei Nº 6/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 6/2024 - Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer”

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	22/02/2024 17:21:15
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	22/02/2024 17:21:29
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	22/02/2024 17:21:36



**4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 9/2024-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 20/02/2024;
2. Votação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, de 20/02/2024;
3. Leitura da matéria do Expediente.

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Mariano; e
8. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Veto (Total) Nº 5/2023**, de 15/12/2023, ao **Projeto de Lei Nº 86/2023-L**, de 08/08/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui o Censo Amostral de Animais – Censo Animal – na Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 1/2024-L**, de 02/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 6/2024-L**, de 17/01/2024, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei ‘Lembrar para não esquecer’”; e
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 17/2024-L**, de 19/02/2024, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Denomina vias localizadas no bairro Alto do Sabiá, no distrito de São João Novo”.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 27/02/2024 19:11:53



Projeto de Lei Nº 6/2024 - Legislativo

Assunto: Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei "Lembrar Para Não Esquecer"

Sessão: 4ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 27/02/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
Ausente



**PROJETO DE LEI Nº 6/2024-L, DE 17/01/2024
AUTÓGRAFO Nº 5825/2024, DE 27/02/2024
LEI Nº
(De autoria do Vereador Paulo Rogério
Noggerini Júnior – REDE)**

Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque.

§ 1º Categoriza-se como homenagem ou celebração institucional a denominação de logradouros, próprios, monumentos, órgãos e entidades públicos e a apresentação de proposições com teor laudatório a pessoa, grupo ou entidade.

§ 2º A proibição de que trata o “caput” se estende a celebração institucional de datas históricas alusivas a implantação de regimes ditatoriais e a pessoas condenadas com sentença transitada em julgada pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 2º As placas de identificação de logradouros, próprios, órgãos e entidades públicos cuja denominação aluda a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial deverão exibir a seguinte inscrição: LEI Nº XXXX/2024 — “LEMBRAR PARA NÃO ESQUECER”: ESTA DENOMINAÇÃO ALUDE A FIGURA OU MOVIMENTO DE NOTÓRIO HISTÓRICO ESCRAVAGISTA, EUGENISTA OU DITATORIAL.

Parágrafo único. A inscrição do “caput” deverá apresentar fonte em tamanho e cor de legibilidade compatível com as dimensões da placa de identificação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 27 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário

**Protocolo 6.582/2024**

Situação em 04/04/2024 10:50: Em tramitação interna | Código nº 767.417.090.767.076.396



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 27/02/2024 às 20:31

Autógrafo

Número: 5825

Ano: 2024

Autógrafo Nº 5825/2024 ao Projeto de Lei Nº 6/2024-L, de 17/01/2024, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Dispõe sobre a concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei 'Lembrar para não esquecer'".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Agente de Operações II

[00058252024.doc](#) (262,50 KB)

2 downloads

A revisar

[01058252024.pdf](#) (265,72 KB)

3 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	20/03/2024 às 16:22
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	20/03/2024 às 16:22
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	20/03/2024 às 16:17
Paula Pignonato - Ouvidor da GCM	GP	20/03/2024 às 15:31
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	20/03/2024 às 11:28
Consulta externa por código		18/03/2024 às 09:19
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	04/03/2024 às 08:37
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	28/02/2024 às 10:49
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	28/02/2024 às 08:59
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	28/02/2024 às 08:17

**Despacho 1-
6.582/2024**

28/02/2024 às 08:17

Encaminhado

À Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, razão pela qual encaminhado para conhecimento e considerações quanto à sua sanção.

At.te

**DJ**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

**DJ****Despacho 2-
6.582/2024**

04/03/2024 às 08:52

Respondido

Ao Gabinete do Prefeito,

**DJ**

Yan Sampaio -
Assessor Consultor

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5825/2024.

**DJ**

A/C Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 06/2024-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

—

Este documento foi assinado digitalmente.

04/03/2024 às 08:52

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **YAN SAMPAIO** CPF 008.XXX.XXX-06 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar



Enviado via e-mail em 04/03/2024 às 08:52

**Despacho 3-
6.582/2024**

20/03/2024 às 09:10

Encaminhado

DJ
Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

GP

**Despacho 4-
6.582/2024**

20/03/2024 às 16:17

Encaminhado

Autorizado

GP
João Augusto
Gardini Martins -
*Chefe de Divisão
Judicial*

DJ » **DLE**

**Despacho 5-
6.582/2024**

20/03/2024 às 16:23

Respondido

Segue Lei para assinatura.

At.te.

Este documento foi assinado digitalmente.

DJ » **DLE**
Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

[Lei_5794.pdf](#) (296,01 KB)

0 downloads

A revisar

GP

20/03/2024 às 16:23

DJ » **DLE** • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 5- 6.582/2024

assinado

20/03/2024 às 16:24

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº

2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 6-
6.582/2024**

20/03/2024 às 16:29

Respondido



DJ » **DLE**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 06/2024 - L, autógrafo 5825.

Segue Lei anexa.

At.te.



[Lei_5794.pdf](#) (97,98 KB)
A revisar

1 download



Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.794

De 20 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 06/2024 - L

De 17 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.825 de 27/02/2024

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior)

Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque.

§ 1º Categoriza-se como homenagem ou celebração institucional a denominação de logradouros, próprios, monumentos, órgãos e entidades públicos e a apresentação de proposições com teor laudatório a pessoa, grupo ou entidade.

§ 2º A proibição de que trata o “caput” se estende a celebração institucional de datas históricas alusivas a implantação de regimes ditatoriais e a pessoas condenadas com sentença transitada em julgada pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 2º As placas de identificação de logradouros, próprios, órgãos e entidades públicos cuja denominação aluda a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial deverão exibir a seguinte inscrição: LEI Nº XXXX/2024 — “LEMBRAR PARA NÃO ESQUECER”: ESTA DENOMINAÇÃO ALUDE A FIGURA OU MOVIMENTO DE NOTÓRIO HISTÓRICO ESCRAVAGISTA, EUGENISTA OU DITATORIAL.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.794/2024

Parágrafo único. A inscrição do “caput” deverá apresentar fonte em tamanho e cor de legibilidade compatível com as dimensões da placa de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C52-1C6D-1189-A141

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 20/03/2024 16:24:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2C52-1C6D-1189-A141>



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Estância Turística de São Roque ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024

LEI 5.793

De 20 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 17/2024 - L

De 19 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.826 de 27/02/2024

(De autoria dos Vereadores Thiago Vieira Nunes – PL e Rafael Tanzi de Araújo – PP)

Denomina vias localizadas no bairro Alto do Sabiá, no distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua dos Pinheiros” a via com início no ponto A da confluência da Rua Cerejeira com a Rua Figueira e término no ponto B, no começo da Rua das Rosas.

Parágrafo único. A Rua dos Pinheiros conta com 300 m de comprimento e 6,50 m de largura.

Art. 2º Fica denominada “Rua Girassol” a via com início no ponto 1, em frente ao imóvel de Nº 23, no balão, e término no ponto 2, no final da Rua dos Pinheiros.

Parágrafo único. A Rua Girassol conta com 76,30 m de comprimento e 5,40 m de largura.

Art. 3º Fica denominada “Rua das Rosas” a via com início

no ponto B, no final da Rua dos Pinheiros, e término no ponto C, em terreno particular.

Art. 4º Faz parte desta Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024

LEI 5.794

De 20 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 06/2024 - L

De 17 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.825 de 27/02/2024

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior)
Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem e celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque.

§ 1º Categoriza-se como homenagem ou celebração institucional a denominação de logradouros, próprios, monumentos, órgãos e entidades públicos e a apresentação de proposituras com teor laudatório a pessoa, grupo ou entidade.

§ 2º A proibição de que trata o “caput” se estende a celebração institucional de datas históricas alusivas a implantação de regimes ditatoriais e a pessoas condenadas com sentença transitada em julgada pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho



escravo, racismo e injúria racial.

Art. 2º As placas de identificação de logradouros, próprios, órgãos e entidades públicos cuja denominação aluda a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial deverão exibir a seguinte inscrição: LEI Nº XXXX/2024 — “LEMBRAR PARA NÃO ESQUECER”: ESTA DENOMINAÇÃO ALUDE A FIGURA OU MOVIMENTO DE NOTÓRIO HISTÓRICO ESCRAVAGISTA, EUGENISTA OU DITATORIAL.

Parágrafo único. A inscrição do “caput” deverá apresentar fonte em tamanho e cor de legibilidade compatível com as dimensões da placa de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024

LEI 5.795

De 21 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 26/2024 - E

De 19 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.840 de 20/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XVII – deliberar pela instituição ou não da Comissão de Fomento à Cultura.

§ 1º Caberá à Comissão de Fomento à Cultura o planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.

§ 2º A Comissão de Fomento à Cultura será composta por 4 (quatro) integrantes, os quais também deverão ser membros do Conselho de Cultura, sendo:

I – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Conselho de Cultura;

II – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Poder Executivo.

§ 3º As atribuições e restrições legais da Comissão de Fomento à Cultura serão transferidas à Divisão de Cultura Municipal no caso da deliberação pela não instituição da comissão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 19/03/2024

LEI 5.796

De 21 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 25/2024 - E

De 19 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.839 de 20/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o § 1º- A no art. 1º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º-A. Excepcionalmente os editais de fomento à cultura serão desenvolvidos exclusivamente mediante planejamento e aprovação da Comissão de Fomento à Cultura.

Art. 2º O inciso VIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a

